



Estratégia

Carreira Jurídica



Prof. Diego Pureza



@prof.diegopureza



Prof. Diego Pureza



Estratégia
Carreira Jurídica



CRIMINOLOGIA

Prof. Diego Pureza



ETAPAS EVOLUTIVAS E ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

Prof. Diego Pureza

Evolução Histórica da Criminologia

PERÍODO DA ANTIGUIDADE

Fase pré-científica, ficando limitada em pensamentos e discussões filosóficas. Vale destacarmos as ideias dos principais pensadores deste período:

Protágoras (485-415 a.C):

- Compreendia a pena como meio de evitar a prática de novas infrações pelo exemplo que deveria dar a todos os membros de um corpo social (caráter dissuasório da pena);
- Repudio a aplicação da pena com finalidade de mero castigo (defendia o fato de que o era impossível apagar o erro já praticado pelo criminoso);
- Defendia a prevenção geral e especial negativa como finalidades da pena.

Sócrates (470-399 a-C):

- Entendia que o homem só é livre ao superar os próprios instintos de paixões. Não superando tais instintos, o homem seria escravo das próprias vontades animais.
- Destaca a importância da **ressocialização**.
- Defendia a pena com caráter de **prevenção especial negativa e positiva**.

Platão (427-347 a.C):

- Platão se preocupou em entender a origem do crime (etiologia criminal).
- Sustentava que a ganância, a cobiça ou cupidez geravam a criminalidade (fatores de ordem econômica).

Aristóteles (388-322 a.c):

- Seguiu a mesma linha de pensamento de Platão. Imputava a fatores econômicos a causa do fenômeno criminal, porém seguia além, entendendo que os desejos humanos poderiam ultrapassar a razão.
- Segundo Aristóteles, os delitos mais graves não eram cometidos por motivos de alcançar o necessário para a própria subsistência, mas sim para alcançar bens e valores patrimoniais supérfluos, muito além do mínimo para a própria subsistência.

Conclusão:

Esta fase/período é responsável pelos estudos e premissas éticas do delito e sua punição, com destaque para as causas e finalidades da pena.

Podemos, por derradeiro, destacar as seguintes características da antiguidade sob a ótica da Criminologia:

- O estudo do crime e da delinquência não gozaram de mínima sistematização;
- Foram ventiladas diversas explicações apontando o sobrenatural como causas da criminalidade (crime como pecado);
- Sendo assim, o criminoso era visto como um ser diabólico, pecador.

Período da Idade Média

Vigorava no continente europeu o feudalismo, e o cristianismo era a ideologia religiosa dominante.

Marcado por discussões de visões opostas: fé e razão.

Dois pensadores se destacam na idade média:

São Tomás de Aquino (1226-1274)

- Foi o precursor da Justiça Distributiva: “dar a cada um o que é seu segundo certa igualdade”.
- Sustentava que a pobreza desencadeava o roubo, e defendia o furto famélico como hipótese de estado de necessidade.

Santo Agostinho (354 a 430 d.C.).

Nasceu e se destacou antes do início da idade média, porém é considerado um grande influente pensador da era medieval (além de ser o primeiro grande filósofo cristão).

Santo Agostinho compreendia a pena de **Talião** (“olho por olho, dente por dente”) como uma **injustiça**, pois para ele a pena deveria ter a finalidade de defesa social (afastar o criminoso do convívio com os cidadãos ordeiros), buscar a ressocialização do delinquente, evitando a prática de novos crimes.

Defendia, também, que a pena não poderia perder o caráter intimidativo (até por representar forma de prevenção da criminalidade – prevenção geral negativa).

IDADE MODERNA

A Criminologia dita moderna se divide em duas fases: pré-científica e fase científica.

Fase pré-científica

Abrange as chamadas **pseudociências** e a **Criminologia Clássica**

As pseudociências são totalmente desprovidas de qualquer cunho científico. Buscavam explicar o fenômeno criminológico por meio de crenças religiosas, ou por meio de diversas deduções baseadas na aparência física ou malformação do crânio e desenvolvimento insuficiente da mente. Daí destacam-se a **frenologia**, **demonologia** e **fisionomia**.

Frenologia:

Significa o estudo da mente (*fren=mente; logos=estudo*), foi desenvolvida pelo suíço Joseph Lavater e posteriormente difundida pelo especialista em anatomia e também suíço Johan Gall.

Johan Gall foi o responsável pela criação da chamada **Teoria das Localizações Cerebrais**. Gall realizou diversos estudos visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais. Em seguida, passou a buscar em criminosos deformidades ou malformação na angulação do crânio.

Segundo Gall, o sujeito que apresentasse “defeitos” físicos no cérebro apresentaria também, mais cedo ou mais tarde, propensão ao crime, já que esse fato acarretaria em problemas na mente.

Demonologia:

Pseudociência dedicada ao estudo dos demônios.

A demonologia trabalha com duas hipóteses explicativas da criminalidade:

- Possessão: hipótese em que o criminoso praticaria delitos endemoniado, ou seja, o agente do delito estaria possesso de algum diabo;
- Tentação: apesar de estar livre de possessão demoníaca, o criminoso praticaria crimes após ceder a tentação de espíritos malignos.

A demonologia esteve presente em boa parte da idade média e, apesar de enxergar a possessão demoníaca como uma condição equiparada a doenças mentais, ofertava tratamentos cruéis aos criminosos (afastando-se dos tratamentos ofertados aos doentes mentais), ao exemplo de terem queimado milhares de criminosos ainda vivos (acreditavam que o fogo era a cura contra demônios).

Fisionomia:

Associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal. A ideia é que a aparência física revelaria conexão entre o físico e o psíquico, entre o externo e o interno: quando mais feio o indivíduo, maior seria a propensão à criminalidade.

Como forma de exemplificar a importância da Fisionomia para a Justiça Criminal à época, vale apontar o chamado Édito de Valério em hipóteses de dúvidas quanto à autoria do crime:

“Quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

Fase científica

Se iniciou com a Escola Positivista e seguiu com os estudos de diversas Teorias Sociológicas.

Fase Histórica	Teorias e Escolas	Modelos teóricos
Fase pré-científica	Antiguidade	
	Idade média	
	Frenologia, Fisionomia e Demonologia	Pseudociências
	Escola Clássica	Criminologia Clássica
Fase científica	Escola Positivista	Criminologia Positivista
	Teorias do Consenso	Criminologia moderna
	Teorias do Conflito	

No Brasil, a Criminologia começou a ganhar contorno iniciais no final do Século XIX. **João Vieira de Araújo** (1944), é considerado pela doutrina o responsável por trazer as ideias de Cesare Lombroso para o Brasil.

Todavia, o nome mais destacado e cobrado em concursos é o nome de **Raimundo Nina Rodrigues**, considerado o fundador da Antropologia Criminal no Brasil, era médico legista, antropólogo e psiquiatra.

Publicou a obra *Mestiçagem, Degenerescência e Crime* (1899). Em síntese, Nina Rodrigues defendia a existência de diferenças intelectuais e cognitivas entre raças. Aduzia que negros, mestiços brasileiros e índios formavam um bloco de seres inferiores mental e fisicamente.

Apelido: “Lombroso dos Trópicos”.

ESCOLA CLÁSSICA / RETRIBUCIONISTA (Século XVIII):

A Escola Clássica, fortemente influenciada pelo **Iluminismo** (movimento filosófico), foi desenvolvida no século XVIII contrapondo-se ao regime absolutista que vigorava à época.

Lutou pela imposição de limites ao poder punitivo estatal, como expressão de garantias e direitos individuais de todo cidadão.

Centralizou os estudos sobre o crime, por meio do **método dedutivo** (ou lógico-abstrato).

Importante destacar que a Escola Clássica parte de duas premissas (teorias):

- Jusnaturalismo (Direito natural, de Grócio);
- Contratualismo (Utilitarismo ou Teoria do Contrato Social, do iluminista Jean-Jacques Rousseau).

Princípios fundamentais da Escola Clássica:

- A punição do criminoso é baseada em seu **livre-arbítrio**;
- Baseando-se nos valores do Iluminismo, não considera o crime como uma ação, mas sim como um **ente jurídico** (ficção jurídica);
- Por meio dos estudos de seu principal expoente (Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria), insurge-se em oposição as torturas e violações aos direitos fundamentais praticados pelo antigo Estado absolutista;
- Considerando o fato de que o Direito Penal tem a finalidade de proteção de bens jurídicos, defendem a pena como o meio (instrumento) desta proteção;

- A pena deve possuir caráter **retributivo** diante da culpa moral do criminoso;
- A pena deve ser proporcional ao crime praticado, deve ser certa, conhecida e justa.

Duas teorias contemporâneas se alicerçaram nos pensamentos da Escola Clássica:

- **Teoria da Escolha Racional** (Teoria de Escolha ou Teoria da Ação Racional): cunhada por Clark e Cornish, destaca que a conduta do criminoso surge a partir de uma decisão racional.
- **Teoria das Atividades Rotineiras**: idealizada por Felson e L. E. Cohen, também considera o crime como fruto de uma escolha racional do criminoso entre custos e benefícios, todavia, por ter sofrido forte influência da Escola de Chicago, considera que fatores externos podem influenciar o indivíduo a praticar crimes, criando, portanto, um ambiente propício à criminalidade. Considera especialmente 3 fatores como motivadores ao criminoso: (a) criminoso motivado; (b) vítima ou alvo apropriado; e, (c) ausência de vigilância.

Principais expoentes da Escola Clássica:

- ✓ **Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria),**
- ✓ **Francesco Carrara,**
- ✓ Giovanni Carmignani,
- ✓ Jean Domenico Romagnosi,
- ✓ Jeremias Bentham,
- ✓ Franz Joseph Gall, e,
- ✓ Anselmo Von Feuberbach.

Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria):

Principal obra: “**Dos delitos e Das Penas**” (*dei delitti e dele pene*), de 1764 – apresentando uma nova forma de pensar o sistema punitivo, a obra tem grandes impactos até os dias atuais.

Destacam-se como grandes ideias de Cesare Bonesana:

- Fez surgir o chamado **movimento humanitário** em relação ao Direito de punir estatal;
- Beccaria foi um contratualista, igualitário, liberal e individualista. Abusava do critério de dedução, formulando princípios “a priori”, e deduzindo depois;

- Sendo o expoente da Escola Clássica, Beccaria inspirou-se na filosofia de Montesquieu, Hume e Rosseau, basenado seu pensamento nos princípios do contrato social, do direito natural e do utilitarismo;
- Defendia que a pena deveria ser aplicada somente por um juiz togado, despido de qualquer juízo de valor (não havia margem para o juiz interpretar a lei, devendo se limitar em aplica-la);
- Defendia os princípios da imparcialidade do julgador, da publicidade dos processos, da proporcionalidade das penas e repudiava acusações secretas;
- Defendia o amplo acesso ao conhecimento das leis.

Jurista italiano, foi fortemente influenciado pelas lições de Beccaria.

Responsável por atribuir a concepção de delito como ente jurídico, sendo constituído por duas forças:

- Força Física: mero movimento corpóreo e o dano efetivo causado pelo delito);
- Força Moral: vontade consciente e livre do criminoso.

Importante: Ponto importante e divergente da Escola Clássica é o fato de que Carrara não defendia a ideia de que a pena deveria servir como retribuição pelo mal causado pelo criminoso, mas sim como o meio necessário que visa eliminar uma ameaça contra a sociedade.

Principais pensadores: **Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), Francesco Carrara, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romagnosi, Jeremias Bentham, Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feurbach.**

Escola Clássica

Pena Retributiva com base na culpa moral do indivíduo, visando a restauração da ordem social

Crime como um ente jurídico

Método lógico-dedutivo

Livre-arbítrio

ESCOLA POSITIVISTA (Século XIX):

A Criminologia Positivista utiliza o **método empírico e indutivo** (experimental): trabalha com casos concretos, partindo de características específicas para, só após, fixar conclusões gerais.

Importante: este é o legado mais importante da Escola Positivista, tendo em vista que a criminologia moderna se vale deste método até os dias atuais.

O crime passa a ser visto como um fato natural, decorrente da vida em sociedade.

A Escola Positivista passa a defender o **determinismo** e, com isso, enxerga o criminoso como um ser anormal, desprovido de livre-arbítrio, sob os prismas biológico e psicológico.

A **pena** passa a ter função preventiva (não mais de castigo), sendo um **instrumento de defesa social**.

Muito cuidado! Há corrente que defende que o marco científico surgiu antes, em 1827, com os primeiros dados estatísticos sobre a criminalidade na França.

Adolphe Quetelet

Quetelet formulou a chamada Teoria das Leis Térmicas, segundo a qual as estações climáticas eram fatores determinantes para a prática de determinados crimes:

- - crimes patrimoniais seriam praticados com maior intensidade no inverno;
- - no verão haveria maior incidência de crimes contra a pessoa e,
- - na primavera os crimes até então denominados “contra os costumes”,
- - para o outono não detectou categoria específica de crimes.

Mesmo sendo entusiasta de estatísticas, Quetelet mantinha certa cautela, especialmente após perceber a quantidade de crimes não registrados (cifra negra).

A Escola Positivista possuiu três fases distintas, uma para cada um de seus grandes expoentes, a saber:

Fases da Criminologia Positivista		
Antropológica	Sociológica	Jurídica
Cesare Lombroso	Enrico Ferri	Rafaelle Garofalo
Tinha como objeto principal de estudo aspectos físicos do criminoso	Passa a buscar resultados de outros ramos do saber, e, com isso, adota quatro vertentes de combate ao crime: meios reparatórios, preventivos, repressivos e excludentes	Introduziu as ideias positivistas no ordenamento jurídico, por meio de leis e entendimentos

Cesare Lombroso:

Foi o principal expoente da Escola Positivista, lhe rendendo até mesmo o título de **pai da Criminologia**, segundo a maioria da doutrina

Principal obra: O Homem Delinquente, de 1876 – dando início a ciência criminológica por meio da observação, levantamento de dados, análises e conclusões.

Lombroso foi o **responsável por cunhar o método indutivo-experimental** na Criminologia, em contraposição aos ensinamentos da Escola Clássica.

Como médico legista, realizou mais de 400 autópsias de criminosos e mais de 6.000 análise de delinquentes vivos e, ao final, trouxe contornos científicos para a teoria do criminoso nato .

Eis as premissas básicas de sua teoria:

atavismo (herdava as características de criminoso de seus ancestrais), degeneração epilética e delinquente nato.

Lombroso ainda destaca características físicas: “fronte fugidia, crânio assimétrico, cara larga e chata, grandes maçãs no rosto, lábios finos, canhotismo (na maioria dos casos), barba rala, olhar errante ou duro, etc.”, além de concluir que algumas tatuagens e até mesmo o alcoolismo eram comuns aos dementes. Abaixo, ilustrações lombrosianas famosas de exemplos de criminosos:



Desenhos dos tipos
lombrosianos, apud H. V.
de Carvalho

Enrico Ferri:

Discípulo e genro de Cesare Lombroso, Enrico Ferri foi escritor, político e criminólogo.

Principal obra: Sociologia Criminal, de 1914 – apontava os fatores antropológicos, sociais e físicos como as causas do delito.

Complementando as ideias de Lombroso, Ferri defendia que a **delinquência decorria também de fatores sociais e físicos (além dos fatores antropológicos)**. Sendo assim, segundo Ferri, são causas do crime:.

- Causas Antropológicas: organismo individual, psique, idade, raça, sexo, etc.
- Causas Físicas: estações do ano, temperatura, etc.
- Causas Sociais: religião, família, trabalho, círculo de amizade, opinião pública, densidade demográfica, etc.

Como o maior crítico do livre-arbítrio da Escola Clássica, defendia o afastamento da responsabilidade moral do criminoso, para a adoção da responsabilidade social.

Também defendia a aplicação da pena como instrumento de defesa da sociedade – o criminoso deve ser afastado do convívio social.

Classificou os criminosos em natos, habituais, loucos, de ocasião e por paixão.

Importante: Enrico Ferri foi o idealizador da chamada Lei da Saturação Criminal, apresentando a seguinte associação:

“Da mesma forma que um líquido em determinada temperatura dilua em parte, assim também ocorre com o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos”.

Raffaele Garofalo:

Foi jurista e Ministro da Corte de Apelação da cidade de Nápoles-Itália.

Principal obra: *Criminologia*, de 1885 – apesar da expressão “criminologia” ter sido empregada pela primeira vez por Paul Topinard, ganha força e relevância por meio de Garófalo, motivo pelo qual é lembrado e considerado o criador da expressão “criminologia”.

Importante: Especialmente por sustentar que havia o criminoso nato, defendia que também haveria de existir o delito desta mesma natureza. Portanto, Garófalo acreditava na existência de duas espécies de delitos:

(a) Delitos Legais:

(b) Delitos Naturais:

Principais Cesare
Lombroso, Enrico Ferri
e Raffaele Farófalo.

Pena como
instrumento de
defesa social

**Escola
Positivista**

Crime como
fenômeno
natural e social

Método indutivo-
experimental

	Escola Clássica	Escola Positivista
Crimes	É um ente jurídico, pois consiste na violação de um direito.	Decorre de fatores naturais e sociais.
Delinquente	É um ser livre que pratica o delito por escolha moral, alheia a fatores externos (livre-arbítrio).	Não é dotado de livre-arbítrio; é um ser anormal sob as óticas biológica e psíquica.
Pena	É forma de prevenção de novos crimes.	Funda-se na defesa social; deve ser indeterminada (base: periculosidade).
Principais nomes	Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), Francesco Carrara e Giovanni Carmignani	Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo
Observação	Se funda nos ensinamentos de Cesare Beccaria (Dos delitos e das Penas); é uma reação ao absolutismo.	É uma doutrina determinista, tendo introduzido a ideia do “criminoso nato”.

ESCOLA SOCIOLÓGICA DO DIREITO

A Escola Sociológica Jurídica (ou do Direito) parte da premissa de que o **direito é um fenômeno social – decorre inevitavelmente do convívio do cidadão em sociedade.**

Nega que o Direito tenha origem em Deus, na razão, no Estado ou mesmo da consciência humana, aduzindo que a origem do Direito decorre especificamente das inter-relações sociais.

Principais características da Escola Sociológica do Direito:

- O homem é um ser social, não podendo viver isoladamente;
- Sendo o homem forçado a conviver em sociedade, recebe desta as normas (Direito) para disciplina e organização da vida em coletividade.

Defensores:

Herbert Spencer, Émile Durkheim, Léon Duguit e Nordi Greco.

ESCOLA DE LYON

Também chamada de **Escola Antropossocial** ou **Criminal-sociológica**, a Escola de Lyon tem força por meio dos estudos de seu maior expoente, **Alexandre Lacassagne**, fortemente influenciado pela Escola do químico Pasteur.

Segundo Lacassagne, o delinquente já apresenta predisposição ao crime (patologia, estado mórbido, etc.). Faz clara distinção entre o delinquente e o não delinquente, sendo que o primeiro seria portador de anomalias físicas e psíquicas, enquanto que o segundo seria um ser dotado de normalidade.

O autor culpa a sociedade como a responsável pela criminalidade. Isso porque o meio social seria responsável por criar o ambiente adequado, propício (ou não) à criminalidade.

É o autor da famosa frase: **“as sociedades têm os criminosos que merecem”**.

Compara os criminosos com micróbios e vírus.

Originada no século XX, a Terceira Escola Italiana é o melhor exemplo de escola que tentou conciliar os ensinamentos das extremadas Escolas Clássica e Positivista.

Eis os principais postulados da Terza Scuola Italiana:

- O Direito Penal deve ser uma ciência autônoma e independente, não se submetendo a nenhum outro ramo do saber;
- Rejeita a ideia de tipos penais antropológicos e defende o determinismo;
- A pena deve ter finalidade de defesa social e, ao mesmo tempo, caráter aflitivo (dissuasão);

- Apresenta distinção entre imputáveis e inimputáveis;
- Defendem a responsabilidade moral do criminoso (livre-arbítrio, dos Clássicos) baseada no determinismo (dos Positivistas);
- Crime passa a ser considerado um fenômeno individual e social;
- Método empírico e indutivo-experimental para outras ciências e método lógico-dedutivo para as disciplinas normativas (Direito).

Teve origem na Alemanha com Cárlos Davis Augusto Röder. Mesmo assim, não teve tanta força na Alemanha, encontrando maior aceitação na Espanha a partir da tradução da respectiva obra por Francisco Giner de los Ríos.

O Correccionalismo defendia o desenvolvimento da piedade e do altruísmo na aplicação do Direito Penal. Eis as principais ideias desta escola:

- **Enxergava o delinquente como um ser portador de patologia de desvio social;**
- **Pena como o remédio social;**
- **Juiz passa a ser visto como um “médico social”.**

ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL

Franz von Liszt, por meio de sua aula inaugural em Marburgo (A ideia de fim no Direito Penal), posteriormente chamada de Programa de Marburgo, apresenta uma perspectiva sociológica para a escola alemã.

Também é conhecida por **Escola Sociológica Alemã, Escola de Marburgo, Escola Moderna e Nova Escola.**

Em contraposição à Escola Positivista, também negava a criação de tipos antropológicos de criminosos, defendendo a preponderância de fatores sociais na ocorrência de delitos.

Eis os postulados da Escola de Política Criminal:

- **Ampliação** da conceituação das Ciências Penais: Criminologia e Penologia;
- **Aplicação do método indutivo-experimental para a criminologia;**
- **Distinção entre imputáveis e inimputáveis:** defendem a substituição do livre-arbítrio pela noção de normalidade. Assim, com base na culpabilidade, aplica-se pena para os “normais” e medida de segurança à periculosidade para os “perigosos” ou “anormais”;
- Enxerga o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico;
- **Função finalística da pena:** afasta a retribuição da pena, passando a defender a aplicação de pena justa e necessária para a proteção da sociedade e manutenção da ordem jurídica. Com isso, busca-se a prevenção especial da pena, seja por meio do que denominaram adaptação artificial (transformação do delinquente em cidadão útil à sociedade), seja por meio da inocuização (afastamento do criminoso da sociedade, por meio da prisão).

MOVIMENTO PSICOSSOCIOLOGICO

Idealizado pelo sociólogo francês Gabriel Tarde (1843-1904), opondo-se ao determinismo biológico e social defendido pela Escola Positivista e às teses antropológicas de Cesare Lombroso, sustentava a preponderância dos fatores sociais sobre os fatores físicos e biológicos na criminalidade.

Em sua obra *As leis da imitação* (1890), formulou a lei da imitação ou da integração social, segundo a qual o *“crime, como todo comportamento social, seria inventado, repetido, conflitado e adaptado”*.

Gabriel Tarde é responsável pela frase: *“todo mundo é culpável, exceto o criminoso”*, apresentando a ideia do delinquente como um receptor passivo dos impulsos delitivos.

ESCOLA TÉCNICO-JURÍDICA

Tem origem em 1905 como forma de reação à Escola Positivista e tem como principais postulados:

- Autossuficiência da Criminologia;
- O Direito Penal deve se limitar ao direito positivo em vigor;
- Crime como relação jurídica;
- Finalidade da pena de prevenção geral e especial;
- Previsão de aplicação de medida de segurança aos inimputáveis;
- Resgate do livre-arbítrio.

NOVA DEFESA SOCIAL

As ideias surgiram durante o Iluminismo, porém o movimento de política criminal denominado de Defesa Social foram cunhadas após a Segunda Guerra Mundial com a luta e esforços de **Adolphe Prins** e **Fillipo Gramatica**.

Sobre a Nova Defesa Social, podemos destacar os seguintes postulados:

- Defendiam a abolição do Direito Penal;
- Pedagogia da Responsabilidade;
- Substituição de penas em crimes para medidas individualizadas;
- Adoção exclusiva de sistema preventivo e (re)educativo.

AFINAL, QUANDO SURTIU A CRIMINOLOGIA?

(a) O termo “Criminologia”: foi utilizado pela primeira vez pelo antropólogo francês, **Paul Topinard**, em 1879, todavia, o termo só foi difundido internacionalmente por meio da publicação da obra *Criminologia*, de 1885, por **Rafaelle Garofalo**;

(b) Marco científico da Criminologia: prevalece, segundo a maioria, ter surgido a partir dos estudos de **Cesare Lombroso**;

(c) Criminologia como estudo de fenômenos sociais: para os adeptos da corrente que defendem uma criminologia resumida nos estudos de fenômenos sociais, sua origem se dá com os trabalhos de **Adolphe Quetelet**;

(d) Criminologia abrangendo a política-criminal: segundo aqueles que entendem que Criminologia absorve a política-criminal, sua origem ocorre com **Cesare Bonesana** (Marquês de Beccaria);

(e) Criminologia no Brasil: tem origem com os estudos de **João Vieira de Araújo**, no final do século XIX, ganhando relevância, posteriormente, com os estudos de **Raimundo Nina Rodrigues**.



QUESTÕES ANTERIORES

Prof. Diego Pureza

A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:

- a)** Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b) Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- c) Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
- d) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- e) Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.

(CESPE – PF – Delegado de Polícia – 2013)

Julgue o item a seguir, relacionados aos modelos teóricos da criminologia. O positivismo criminológico caracteriza-se, entre outros aspectos, pela negação do livre arbítrio, pela crença no determinismo e pela adoção do método empírico-indutivo, ou indutivo-experimental, também apresentado como indutivo-quantitativo, embasado na observação dos fatos e dos dados, independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico, como também a neutralidade axiológica da ciência.

Certo

Errado

(VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A obra Dos Delitos e Das Penas de 1764 foi escrita por.

- a) Adolphe Quetelet.
- b) Francesco Carrara.
- c) Giovanni Carmignani.
- d) Cesare Bonesana.**
- e) Cesare Lombroso.

Cesare Bonesana, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani foram autores da corrente doutrinária da história da Criminologia denominada.

- a)** Escola Clássica.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola Moderna Alemã.
- d) Escola Positiva.
- e) Escola de Chicago.

(VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Pode-se afirmar que estão entre os princípios fundamentais da escola clássica da criminologia:

- a)** o crime, na escola clássica, é um ente jurídico, não é uma ação, mas sim uma infração; a punibilidade deve ser baseada no livre-arbítrio; adota-se o método e raciocínio lógico-dedutivo.
- b)** a pena, que é um instrumento de defesa social; a escola clássica, que se utiliza do método indutivo-experimental; os objetos de estudo da ciência penal, que são o crime, o criminoso, a pena e o processo.
- c)** o crime é visto como um fenômeno social e individual na escola clássica; a pena tem caráter aflitivo, cuja finalidade é a defesa social.
- d)** o direito penal, que é uma obra humana; a responsabilidade social que decorre do determinismo social; o delito, que é um fenômeno natural e social.
- e)** a distinção entre imputáveis e imputáveis existente na escola clássica; a responsabilidade moral baseada no determinismo (quem não tiver a capacidade de se levar pelos motivos deverá receber uma medida de segurança).

A história da Criminologia conta com grandes autores que, com suas obras, contribuíram significativamente na construção desse ramo do conhecimento. É correto afirmar que Cesare Bonesana (1738-1794), o marquês de Beccaria, foi autor da obra.

- a) O Homem Delinquente.
- b) Dos delitos e das penas.**
- c) Antropologia Criminal.
- d) O Ambiente Criminal.
- e) Sociologia Criminal.

Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:

- a) Luís da Câmara Cascudo.
- b) Raimundo Nina Rodrigues.**
- c) Mário de Andrade.
- d) Oswaldo Cruz.
- e) Fernando Ortiz.

Cesare Lombroso (1835-1909), médico e cientista italiano, foi considerado um dos expoentes da corrente de pensamento denominada:

- a)** Escola Positiva.
- b) Escola Clássica.
- c) Escola Jusnaturalista.
- d) Terza Scuola.
- e) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.

Assinale a alternativa correta em relação a Enrico Ferri:

- a) Foi filósofo, sustentou que a criminologia é fruto da disparidade social; portanto, riqueza e pobreza estão ligadas ao crime.
- b) Foi escritor, criou a teoria da escola clássica da criminologia; utilizou o método lógico dedutível.
- c) Publicou o livro O Homem Delinquente em 1876, descrevendo o determinismo biológico como fonte da personalidade criminosa.
- d) Foi jurista, afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste.
- e) Foi autor da obra Sociologia Criminal; para ele a criminalidade deriva de fenômenos antropológicos, físicos e sociais.**

(VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Este autor foi o criador da chamada “sociologia criminal”. Para ele, a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Trata-se de:

- a) Francesco Carrara.
- b) Cesare Lombroso.
- c) Rafael Garófalo.
- d) Enrico Ferri.**
- e) Franz von Lizst.

(VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A escola criminológica que surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Raffaele Garofalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica) é a:

- a) Escola Positiva.**
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola de Lyon.

(VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter aflitivo, cuja finalidade é a defesa social, são características da:

- a)** Terza Scuola Italiana.
- b) Escola Moderna Alemã.
- c) Escola Positiva.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola Tradicional.

(VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A corrente do pensamento criminológico, que teve por precursor Filippo Gramatica e fundador Marc Ancel, a qual apregoa que o delinquente deve ser educado para assumir sua responsabilidade para com a sociedade, a fim de possibilitar saudável convívio de todos (pedagogia da responsabilidade), é denominada:

- a) Janelas Quebradas (Broken Windows).
- b) Escola Antropológica Criminal.
- c) Nova Defesa Social.**
- d) Criminologia Crítica.
- e) Lei e Ordem.



OBRIGADO

Prof. Diego Pureza



Estratégia

Carreira Jurídica